

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 2, de 2015)

Dê-se ao § 9º do art. 17 do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 17.

.....

§ 9º Ato conjunto dos titulares do Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Ministério da Justiça definirá e atualizará periodicamente, na forma do regulamento, lista de produtos isentos da repartição de benefícios de que trata o *caput*, a ser elaborada com base na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 2, de 2015, regula a repartição de benefícios decorrentes da exploração econômica de produtos acabados, ou de materiais reprodutivos, oriundos de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.

A alteração proposta por esta emenda objetiva acatar a demanda dos povos e comunidades tradicionais de forma a prever quais produtos ou materiais reprodutivos estariam isentos da repartição de benefícios. Dessa forma, inverte-se a lógica do texto original que prevê a elaboração de lista dos produtos sobre os quais incidiria a repartição. Além disso, evita-se uma lacuna na lei de forma a adequá-la às regras previstas nos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário e na legislação vigente, que excluem a possibilidade de não incidência da repartição sobre todos os produtos.

São essas as razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres Senadores para a aprovação da emenda ora apresentada.



Sala da Comissão,

Senador LINDBERGH FARIAS



SF/15989.95292-72